

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019.

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 870, DE 2019

CD/19358.07366-60



Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

#### EMENDA N°

Dê-se aos incisos V e VI do art. 46 da Medida Provisória nº 870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 46. ....

.....  
V – programa de cooperação internacional em no máximo setenta países;

VI – apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais, onde haja mais de mil brasileiros residentes;

.....”(NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Estudo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal indica a necessidade de uma diminuição e revisão da alocação de infraestrutura diplomática ao redor do mundo, buscando privilegiar nas alocações países que têm a maior chance de gerar dividendos econômicos e políticos para o Brasil.

O levantamento aponta que a criação de dezenas de representações diplomáticas não gerou retorno comercial ou político para nosso país.

Dessa forma, propomos alterações nos incisos V e VI do art. 46 da medida provisória nº 870, de 2019, no que concerne à estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores para dispor que as missões diplomáticas devem ser localizadas em no máximo setenta países.

A instalação de repartições consulares do Ministério das Relações Exteriores ocorrerá quando houver mais de mil brasileiros residentes naquela localidade no sentido de realizar uma maior eficiência por parte da chancelaria brasileira.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-21

CD/19358.07366-60